



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

NOTA DE ESCLARECIMENTO nº 03
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, por meio deste Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 275/2019, conforme suas atribuições dispostas nos artigos 11 e 19 do Decreto nº 5.450/2005, vem esclarecer o questionamento realizado:

QUESTIONAMENTO 1:

No item 10.2.1. letra n) do edital menciona 01 (um) relógio ponto digital, com biometria, em cada posto, para registro e comprovação da frequência dos vigilantes; ocorre que a empresa trabalha com cartão ponto manual, será aceito nesse formato o controle de jornada?

RESPOSTA 1:

Não, após amplo estudo da equipe de planejamento (exigência da IN SEGES/MP nº 05/2017) e em virtude das experiências de contratos anteriores, o Coren-RS entendeu por necessário a exigência de relógio ponto digital, com biometria.

Ademais, atento ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, não será permitido julgamento das propostas em dissonância ao que dispõe o Edital Pregão Eletrônico nº 13/2019.

QUESTIONAMENTO 2:

Item 8.4.2. diz que a proposta deve apresentar o preço global e mensal, porém o anexo III não contempla o preço mensal. A proposta de preço será aceita apenas com o preço global?

RESPOSTA 2:

A exigência primordial será o preço Global do Item, conforme Anexo III – Modelo de Proposta. Ressaltando que a disputa será realizada pelo Preço Global do Item. Para mais, não haverá prejuízo caso as propostas também apresentem o preço mensal considerando o Item 8.4.2.

Porto Alegre, 02 de outubro de 2019.

Lucas Mattos Criscuoli
Pregoeiro do COREN-RS